



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

EMPRESA CONTRATADA: DUAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: 46.661.333/0001-62

ENDEREÇO: AV. ANDRE ANTONIO MAGGI

CIDADE: CUIABÁ - MT

CEP: 78.048-847

DATAS

DA RATIFICAÇÃO: 09 de junho de 2026

DA CONTRATAÇÃO: 16 de junho de 2026

VALORES

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.400,00 (Trinta e dois mil e quatrocentos reais)

VALOR MENSAL: 03 Parcelas de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO DO CONTRATO: 12 (doze) meses



Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Ao
Senhor
Diretor Executivo

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO PRÓ-GESTÃO DO PREVIQUAM.

Senhor Diretor Executivo,

1. Venho, por meio desta, solicitar a autorização para a contratação de entidade certificadora credenciada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda — SPREV, para prestar serviços de auditoria para fins de certificação institucional no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — Pró-Gestão RPPS (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017 e aprovada pela Portaria SPREV nº 3/2018).
2. Em conformidade com as disposições da Lei 14.133/2021 que trata das licitações e contratos no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, segue a Documento de Formalização de Demanda DFD, contendo as diretrizes, iniciais quanto ao pleno atendimento as necessidades que se apresentam.

Dessa forma, solicitamos a análise e aprovação dessa demanda, visando atender cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos - PREVIQUAM atingiu nível adequado e suficiente para a certificação no Pró-Gestão RPPS.

Respeitosamente,


Jose Rodrigues de Oliveira
Chefe Setor Administrativo





DFD - Documento de Formalização de Demanda

DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
Setor Administrativo	Jose Rodrigues de Oliveira
Seção	SA.1
E-mail	previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br
Telefone	(65) 99976-3182
Servidor responsável pela Demanda	Jose Rodrigues de Oliveira

2

DADOS DO SERVIÇO

1. Justificativa da necessidade da contratação

A contratação pretendida se faz necessária para que seja possível comprovar o cumprimento, por esta Unidade Gestora, dos padrões estabelecidos no Manual do Pró-Gestão RPPS e reconhecer que o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos - PREVIQUAM atingiu nível adequado e suficiente para a certificação no Pró- Gestão RPPS.

A certificação no âmbito Pró-Gestão RPPS visa à aderência, ao reconhecimento e à continuidade das boas práticas de gestão adotadas nesta autarquia especial, o que auxiliará os dirigentes e gestores no exercício de seus deveres legais, no alcance de melhores padrões de desempenho e na busca pela consecução da missão institucional.

Conforme destacado no art. 2.º da Portaria MPS nº 185/2015, o Pró- Gestão RPPS tem por objetivo incentivar o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos - PREVIQUAM a adotar melhores práticas

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Site: www.previquam.com.br

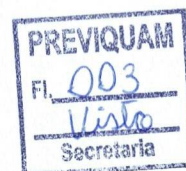
Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT





de gestão previdenciária, proporcionar maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Para atingir tal objetivo se faz necessário um amplo trabalho de formatação e revisão dos procedimentos adotados em três perspectivas que sustentarão a modernização da gestão: Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos - PREVIQUAM, envolvendo a disponibilização dos dados à entidade certificadora, que atestará a qualidade, a funcionalidade dos serviços e os processos produtivos.

Ao Ordenador de Despesas, solicitando autorização para a referida aquisição.





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

CONTRATAÇÃO ASSESSORIA PARA OBTENÇÃO DE CERTIFICAÇÃO NO PROGRAMA PRÓ-GESTÃO RPPS

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade demonstrar a necessidade da contratação, analisar as alternativas disponíveis no mercado e justificar a solução escolhida, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos — PREVIQUAM é um Regime Próprio de Previdência Social — RPPS responsável pela gestão dos benefícios previdenciários dos segurados do Município de São José dos Quatro Marcos/MT.

Considerando a Portaria MPS nº 185/2015 (incorporada pela Portaria MTP nº 1.467/2022), que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), bem como a Resolução CMN nº 5.272/2025, que relaciona a certificação institucional às possibilidades de alocação de investimentos, o Fundo de Previdência deliberou pela obtenção da certificação.

A certificação Pró-Gestão RPPS exige o atendimento de requisitos estruturados em dimensões como governança, controles internos, transparência e educação previdenciária, demandando:

- Revisão e adequação normativa;
- Estruturação e formalização de processos internos;
- Organização e rastreabilidade documental;
- Capacitação contínua de dirigentes, conselheiros e servidores;
- Monitoramento permanente dos requisitos de certificação.
- O quadro técnico atual do Fundo de Previdência mostra-se reduzido para absorver, de forma eficiente e simultânea, tais demandas sem prejuízo da atividade-fim, caracterizando a necessidade de apoio técnico especializado.



Dessa forma, justifica-se a contratação de empresa especializada em serviços contínuos de assessoria e consultoria previdenciária, visando a obtenção e manutenção da



certificação institucional.

2 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Objetivando auxiliar os entes federativos na melhoria da gestão dos RPPS, por meio do aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários e de uma maior transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade, o Ministério da Previdência Social, editou a Portaria MPS n. 185/2015, que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS.

Com esse propósito, optou-se por uma contratação de empresa de assessoria previdenciária contínua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdenciária Social — PRÓ-GESTÃO RPPS e o processo de manutenção e aperfeiçoamento contínuo das dimensões do Pró-Gestão, e que ela trabalhe com todas as instâncias de Governança Corporativa (Diretoria, Conselhos, Comitês e Corpo Técnico) do RPPS para um trabalho mais otimizado.

A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- Experiência comprovada na prestação de serviços junto a RPPS;
- Conhecimento técnico específico em certificação Pró-Gestão;
- Corpo técnico qualificado, com certificações reconhecidas na área previdenciária;
- Capacidade de atuação integrada com as instâncias de governança (Diretoria, Conselhos e Comitês);
- Disponibilidade para atendimento presencial e remoto.

Tais requisitos visam assegurar a adequada execução do objeto e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

3 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A contratação engloba o serviço de assessoria previdenciária contínua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social — PRÓ-GESTÃO RPPS e o processo de manutenção e aperfeiçoamento contínuo das dimensões do Pró-Gestão, por 12 (doze) meses podendo ser prorrogado em sucessíveis períodos, conforme disposto na Lei n. 14.133/21.





O serviço ainda engloba:

- Reuniões presenciais (01 reunião semestral para manutenção da Certificação) e a distância para alinhamento no âmbito do contrato;
- Acompanhamento presencial do processo de certificação (implantação, renovação ou mudança de nível);
- Assessoria e emissão de nota técnica, relatório e esclarecimento de dúvidas sempre que necessário, no âmbito do Pró-Gestão;
- Entrega de relatórios e produtos do Pró-Gestão, conforme plano de ação pactuado a cada 12 meses.

4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS

Os serviços objeto desta contratação enquadram-se na categoria de bens e serviços comuns, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

Ao efetuar pesquisa de mercado, verificou-se que o mercado para assessoria à RPPS na matéria de Pró-Gestão é pequeno, com algumas empresas concentradas principalmente:

- Na assessoria inicial para certificação do RPPS no Pró-Gestão;
- Na assessoria para mudança de nível da certificação do Pró-Gestão;
- Para oferta de treinamentos para certificação de dirigentes.

Para tal, contemporaneamente, foram analisadas as seguintes alternativas:

- Execução Direta: inviável, em razão da limitação quantitativa e técnica do quadro de pessoal;
- Contratações Fragmentadas: inadequadas, pois comprometeriam a integração metodológica necessária à certificação;
- Contratação de Assessoria Integrada (Recomendada): Alternativa mais vantajosa por centralizar a responsabilidade técnica e garantir que a expertise externa supra as carências imediatas de planejamento e mapeamento do Fundo de Previdência.





Matriz de Decisão: Modelos de Implementação Análise de alternativas baseada no Estudo Técnico Preliminar (ETP).			
	Equipe Própria	Soluções Fragmentadas	Assessoria Integrada
Risco de Atraso e Sobrecarga	<u>Alto / Crítico</u>	<u>Médio</u>	<u>Baixo</u>
Integração Metodológica	Baixa	Baixa - conflito de visões	<u>Alta - Solução única</u>
Eficiência de Custos e Gestão	Custo oculto de HH	Alto custo de gestão de múltiplos contratos	Melhor custo-benefício <u>global</u>
Foco no Core Business	Desvio total	Parcial	Foco total da equipe na <u>deliberação</u>

A solução integrada é a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo eficiência e segurança jurídica.

A solução desenhada pelo Fundo de Previdência procura unir assessoria a manutenção continuada permanente da Certificação, como forma de maximizar o resultado e otimizar as despesas, de mitigar possíveis incompatibilizações - ainda que parciais - entre os serviços contratados, bem como demais prejuízos que possam incorrer ao objeto executado em caso de fracionamento, diminuindo o custo final da prestação de serviços. A solução escolhida observa os princípios da eficiência e economicidade.

5 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços foi elaborada com base em contratações similares realizadas por outros RPPS e análise de notas fiscais e contratos recentes, resultando em valor global de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais).

Os valores estimados demonstram compatibilidade com os praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação.

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado encontra-se dentro do limite legal.

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa de assessoria previdenciária continua, voltada para a área de gestão, visando a certificação do RPPS no programa de Certificação Institucional e Modernização dos Regimes Próprios de Previdência Social — PRÓ-GESTÃO RPPS e o



processo de manutenção e aperfeiçoamento contínuo das dimensões do Pró-Gestão, conforme abaixo:

- Análise e diagnóstico da situação atual do Fundo de Previdência aos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão, contemplando:
- Coleta de Informações;
- Emissão de Relatório sobre a compatibilidade dos requisitos atendidos com o previsto no Manual do Pró-Gestão;
- Emissão de relatório de possíveis desconformidades e sugestões de melhoria.
- Elaboração dos documentos e requisitos necessários para a certificação institucional do Pró-Gestão;
- Elaboração de Plano de Ação, para cada período de 12 meses, com prazos e definições para implementação de revisões e aperfeiçoamentos nos requisitos previstos no Manual do Pró-Gestão;
- Acompanhamento contínuo das atualizações do Manual do Pró-Gestão e eventuais necessidades de revisões ou atualizações dos requisitos implementados;
- Acompanhamento e execução de demais ações inerentes a manutenção da Certificação de Pró-Gestão;
- Definição de Plano de Capacitação, no âmbito do RPPS, contemplando educação previdenciárias, treinamentos profissionais e treinamentos para certificação.

7 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Dada a natureza da demanda, o cenário atual vivenciado pelo FAPEN, as condições estabelecidas e a descrição da solução e da necessidade, o objeto da futura contratação é indivisível, não sendo passível de parcelamento sem risco de prejuízo ao conjunto que se pretende contratar. Para a contratação em questão será utilizada como método de execução do serviço empreitada por preço global.



8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a pretensa contratação a Autarquia pretende atingir os seguintes resultados:

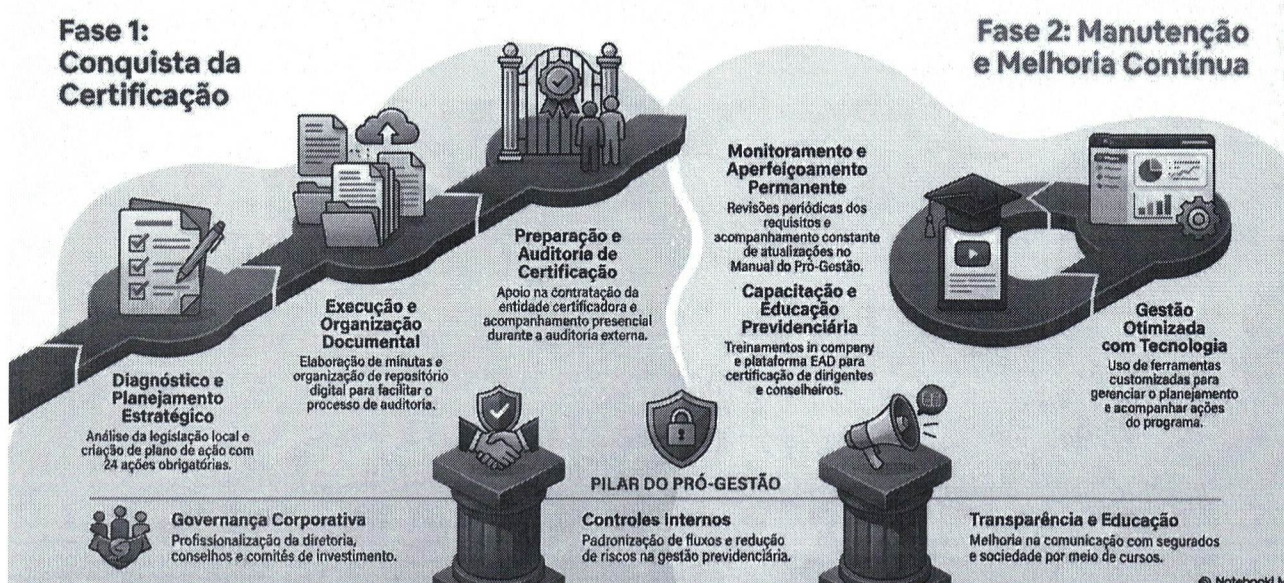
- Racionalização da despesa pública e ganhos de eficiência na despesa pública, ao prevê contratação conjunta para assessoria e treinamento;
- Terceirização de tarefas meio como forma de liberar servidores para atividade fim,



concentrando-se somente na validação e deliberação das atividades do Pró-Gestão;

- Instituir um plano de capacitação permanente como forma de valorização a força de trabalho e fornecer ferramentas adequadas para melhor prestação de serviço a sociedade;
- Monitorar e evitar restrições na Certificação do Pró-Gestão, usufruindo de todos os benefícios proporcionados pela certificação.

Jornada Pró-Gestão RPPS: Excelência e Modernização Previdenciária



9 - BENEFÍCIOS RESULTANTES DA CONTRATAÇÃO

A contratação da assessoria especializada para o Pró-Gestão visa transformar a estrutura administrativa e operacional da autarquia, alcançando os seguintes benefícios:

- Elevação da Maturidade Institucional: A solução promoverá o aumento do grau de maturidade do RPPS nas dimensões de governança, controles internos, transparência e educação previdenciária;
- Otimização da Força de Trabalho: Ao terceirizar tarefas de apoio e mapeamento, o Fundo de Previdência conseguirá reduzir o retrabalho e liberar seu quadro técnico reduzido para focar na atividade-fim e na validação estratégica de ações, evitando sobrecarga dos servidores;
- Segurança Técnica e Jurídica: A assessoria garantirá maior segurança na obtenção da certificação, mitigando o risco de apontamentos críticos em auditorias e garantindo a





conformidade continua com as normas do Ministério da Previdência.

- Vantajosidade em Investimentos: A certificação institucional é um passo fundamental para o aprimoramento do controle dos ativos e passivos previdenciários, permitindo que o Fundo de Previdência acesse melhores condições e oportunidades no mercado financeiro;
- Padronização e Organização Documental: Haverá uma melhora significativa na rastreabilidade e organização das evidências necessárias para auditorias, além da padronização de todos os fluxos e normativos internos do Fundo de Previdência;
- Capacitação Especializada: A contratação prevê o fornecimento de treinamentos e ferramentas de educação previdenciária continuada para conselheiros, diretores e servidores, garantindo que a equipe interna esteja sempre atualizada;
- Celeridade Processual: A experiência técnica da contratada permitirá que o processo de certificação seja mais ágil e eficiente, cumprindo os requisitos do Manual do Pró-Gestão com precisão técnica;
- Eficiência Financeira: A integração de serviços (assessoria, treinamento e ferramentas de apoio) em uma única solução proporciona a racionalização da despesa pública e ganhos de escala;
- Segurança da Informação: O processo auxiliará na organização do repositório digital e na conformidade com requisitos de transparência e segurança de dados exigidos pela certificação.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não foram visualizadas quaisquer providências prévias necessárias para a celebração do contrato.

11- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações interdependentes imediatas.



12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

Como critério de sustentabilidade, a fim de evitar impactos ambientais, todos os documentos e faturas geradas, bem como toda comunicação realizada deverá ser feita de forma eletrônica, preferencialmente por e-mail ou serviço de mensagens instantâneas, evitando-se o uso desnecessário de papel.



13 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não se alinha com o PAC.

14 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Contratação de serviços de assessoria contínua para revisão, aperfeiçoamento e manutenção da Certificação Pró-Gestão visa garantir a manutenção da Certificação do Pró-Gestão, propiciando maior segurança na manutenção e atualização dos requisitos da Certificação.

Diante das análises realizadas, conclui-se que a contratação é viável, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, estando alinhada aos princípios da administração pública e à legislação vigente.

São Jose dos Quatro Marcos - MT, 01 de junho de 2026.


Jose Rodrigues de Oliveira
Chefe de Setor
Portaria n.º 005/2025
Jose Rodrigues de Oliveira
Agente de Contratação
Portaria n.º 010/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO:

Contratação de serviços de assessoria contínua para implantação, aperfeiçoamento e manutenção da Certificação Pró-Gestão.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação justifica-se pela necessidade de melhoria da gestão previdenciária por meio da implementação de boas práticas de governança, controles internos e educação previdenciária, conforme os eixos do Pró-Gestão RPPS.

Da necessidade da contratação:

A necessidade da contratação de serviços de consultoria especializada, com capacidade técnica para o desenvolvimento e elaboração de Projeto de Manutenção e Atendimento aos Requisitos do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS surge da crescente exigência por transparência, eficiência e governança nos RPPS. O Pró-Gestão RPPS, instituído pelo Ministério da Previdência Social, tem como objetivo principal fomentar a adoção de boas práticas de gestão, garantindo a sustentabilidade e a qualidade dos serviços previdenciários.

No caso específico do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos, a demanda é justificada pela necessidade de aprimorar processos administrativos e operacionais, assegurar a conformidade com as normativas vigentes e melhorar a gestão dos recursos previdenciários. A atual estrutura do Instituto de Previdência do Município de Barretos, apesar de funcional, apresenta pontos que necessitam de melhorias para alcançar os padrões de excelência propostos pelo Pró-Gestão RPPS.

Os principais motivos que justificam esta contratação incluem:

- Aprimoramento da Governança: fortalecer a transparência e a accountability na gestão dos recursos previdenciários e implementar mecanismos de controle interno mais robustos e eficazes.
- Melhoria da Gestão Administrativa: otimizar processos e procedimentos administrativos para aumentar a eficiência operacional e reduzir custos administrativos por meio da racionalização e automação de processos.





• Conformidade Regulatória: assegurar que todas as práticas e procedimentos estejam em conformidade com as normativas e diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social e preparar o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos para auditorias e certificações exigidas pelo Pró-Gestão RPPS e demais órgãos fiscalizadores.

• Sustentabilidade Financeira: implementar estratégias de gestão de ativos e passivos que garantam a solvência e sustentabilidade a longo prazo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos e melhorar a gestão de investimentos para maximizar os retornos e minimizar os riscos.

• Capacitação e Desenvolvimento: prover treinamento e desenvolvimento contínuo para os gestores e colaboradores do Instituto de Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos e estabelecer uma cultura organizacional orientada para a excelência e a melhoria contínua.

Esta demanda é reforçada pela análise das práticas atuais, que revelou a necessidade de um suporte especializado para alcançar os níveis de excelência desejados. A contratação de uma consultoria especializada e experiente permitirá ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São Jose dos Quatro Marcos implementar, de forma eficaz, as melhores práticas de gestão, conforme preconizado pela Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, resultando em benefícios significativos para todos os seus beneficiários e a sociedade em geral.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Ficha: 009

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 10 PREVIQUAM- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Dotação: 09.272.0023.2079.00003.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS



4. QUANTITATIVO:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição de Serviço
01	03	SVC	Assessoria para Certificação Pró-Gestão
02	01	SVC	Apresentação e Treinamento



5. DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Diagnóstico inicial do Instituto;
- Planejamento do projeto de implantação;
- Apoio na formalização e melhoria de processos internos;
- Elaboração de manuais, políticas e planos;
- Capacitação da equipe técnica;
- Acompanhamento técnico até a auditoria final de certificação.
- Manutenção dos critérios.

6. REQUISITOS:

6.1. Deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I- a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II- a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III- a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV- a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V- a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI- apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação.

6.2. Os documentos exigidos neste procedimento poderão ser apresentados em original, por meio de cópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou cópias simples acompanhadas dos originais.

7. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:





7.1. O trabalho a ser contratado, relacionados no item 5 supõem atuação híbrida (remota e presencial), na sede do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos.

8. PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS:

8.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado de acordo com a execução dos serviços e mediante apresentação das notas fiscais de prestação de serviços.

8.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado.

8.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

9. DURAÇÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato de prestação de serviços, objeto deste processo, terá o prazo de vigência de 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 107 da Lei n.º 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES:

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.1.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;





10.1.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. A Contratada obriga-se a:

10.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.2.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Instituto ou a terceiros;

10.2.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

10.2.5. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

10.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

11.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designando pela Administração Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Presidente do Instituto;





11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, etc. e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);





iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 9.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.

(4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.

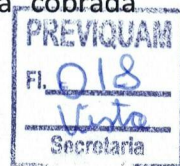
(6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às



sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. PROPRIEDADE, SEGURANÇA E SIGILO.

13.1 A CONTRATADA deverá ser responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos armazenamento das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação existente.

13.2 Guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

13.3 Reconhecer ainda que, como prestadora de serviço por força de um contrato, sem vinculação direta com as atividades desenvolvidas, todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido será de exclusiva propriedade do Instituto de Previdência.

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Júnior
Diretor Executivo PREVIQUAM



DUAL
CONSULTORIA

CUIABÁ - MT, 13 de abril de 2026

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT

PROPOSTA - ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ GESTÃO/2026

1 FASE - DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	QNT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
1	CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ-GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL II NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ - GESTÃO - RPPS.	3	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- A) Elaboração de Relatório de diagnóstico de itens necessários para a certificação do Instituto de Previdência no nível II, e propondo, a partir de uma visão sistêmica da organização, os procedimentos administrativos, operacionais e jurídico-legais, a serem adotados, necessários para atender à Certificação Institucional;
- B) Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do RPPS, através da implementação das Ações de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além da preparação de atos e normas necessários à Certificação Institucional;
- C) Análise e elaboração dos itens necessários para certificação podendo ser:
- Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
 - Manutenção das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS;
 - Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.);
 - Estrutura de Controle Interno;
 - Política de Segurança da Informação;
 - Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas;
 - Relatório de Governança Corporativa;
 - Planejamento;
 - Relatório de Gestão Atuarial;
 - Código de Ética da Instituição;
 - Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor;
 - Política de Investimento;
 - Comitê de Investimento;
 - Transparência;
 - Definição de Limites de Alçadas;
 - Segregação de Atividades;
 - Ouvidoria;
 - Diretoria Executiva;
 - Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo;
 - Mandato, Representação e Recondição;
 - Gestão de Pessoas;
 - Plano de Ação de Capacitação;
 - Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade."



D) Acompanhamento de todo o processo de Certificação Institucional, junto à entidade certificadora;

2 FASE - APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO

OR.	SERVIÇO PRESTADO	QNT.	VALOR UNID	VALOR TOTAL
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (in loco)	1	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00

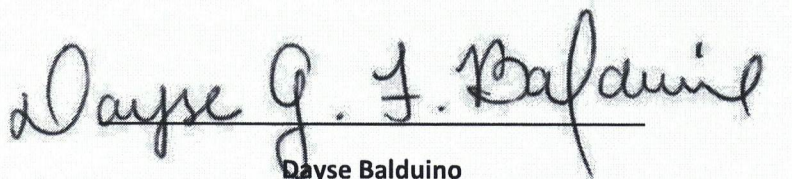
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

A) Implantação e Treinamento realizado in loco, referente ao acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno, através de preenchimento de formulários e acompanhamento na audiência pública anual.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA

SERVIÇO PRESTADO	VALOR TOTAL
1 FASE - DIAGNÓSTICO E DESENVOLVIMENTO	R\$ 30.000,00
2 FASE - APRESENTAÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 2.400,00
TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 32.400,00

DATA DE VALIDADE DA PROPOSTA: 25/09/2026



Dayse Balduino

Diretora

Advogada OAB/MT 13.587



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso					
Nome: <u>DUAL CONSULTORIA LTDA</u>					
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP					
					
MTB2200264859					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	090			CONTRATO	
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP	
<u>CUIABA</u> Local <u>3 Junho 2022</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):					
☐ SIM			☐ SIM		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
_____			_____		
☐ NÃO ____/____/____ Data			☐ NÃO ____/____/____ Data		
Responsável			Responsável		
Processo em Ordem À decisão					
____/____/____ Data					
Responsável					
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data					
Responsável					
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)					
2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência					
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.					
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
____/____/____ Data					
Vogal Vogal Vogal					
Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					
					



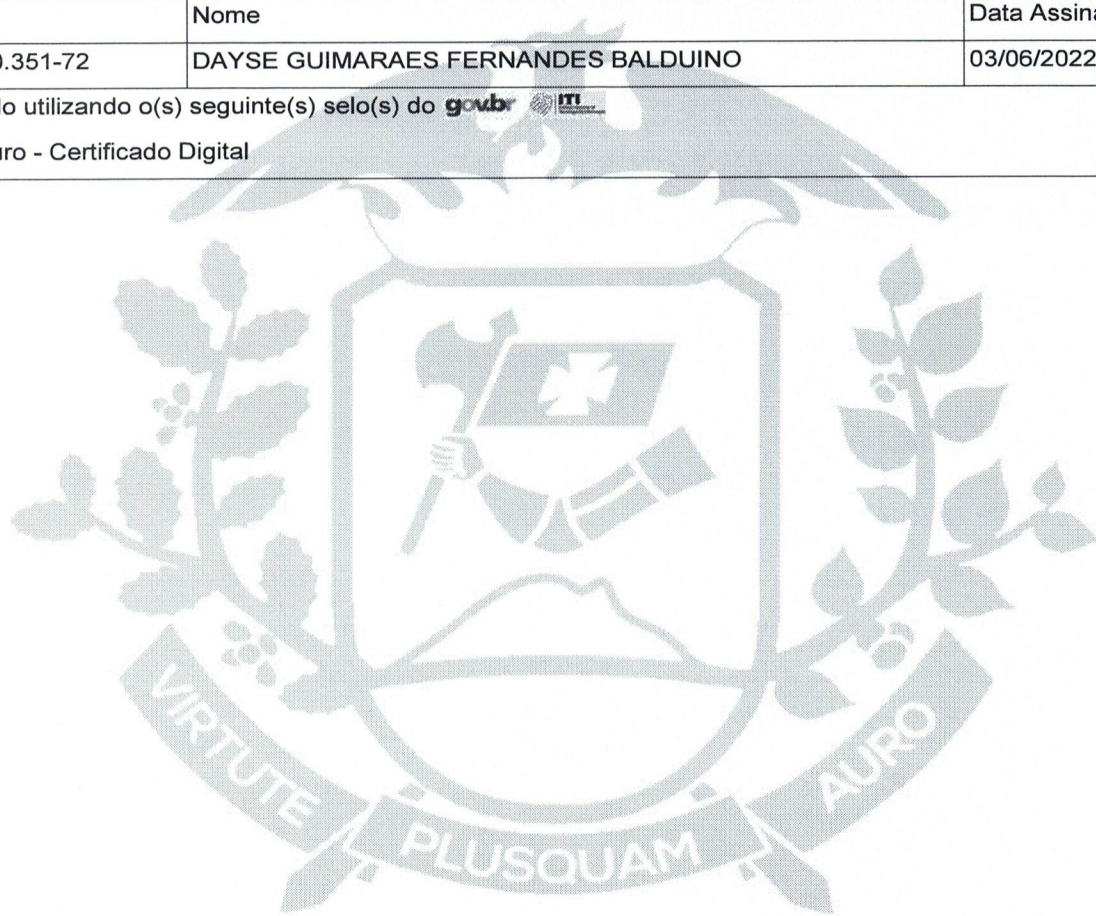
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Capa de Processo

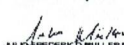
Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/075.858-1	MTB2200264859	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.540.351-72	DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL DUAL CONSULTORIA LTDA

DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascida em 29/05/1978, profissão: EMPRESARIA, nº do CPF: 695.243.601-44, identidade: 10784691, órgão expedidor: SSP-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA MONSENHOR TREBAURE, número 200, bairro CENTRO-NORTE, município CUIABA - MT, CEP: 78.005-380.

e,

DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascida em 15/05/1982, profissão: ADVOGADA, nº do CPF: 944.540.351-72, identidade: 12098175, órgão expedidor: SJ-MT, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, número 525, bairro ALVORADA, EDIF: HELBOR DUAL BUSINESS; SALA: 912; município CUIABA - MT, CEP: 78.048-847.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: DUAL CONSULTORIA LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA ANDRE ANTONIO MAGGI, número 525, bairro ALVORADA, EDIF: HELBOR DUAL BUSINESS; SALA: 912; município CUIABA - MT, CEP: 78.048-847.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

CLÁUSULA TERCEIRA - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Atividades de apoio à Gestão Pública, cursos de treinamento de capacitação de pessoal, por conta própria ou terceiros, ou mediante concessão de Serviço Público, através do legal processo licitatório; Assessoria nas áreas orçamentária, previdenciária, atuarial, tributária, financeira, recursos humanos, organizações e métodos em coordenação de empreendimentos empresariais.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

CLÁUSULA QUARTA - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 27/05/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

Pág. 1/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 3/8

CONTRATO SOCIAL DUAL CONSULTORIA LTDA

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

CLÁUSULA QUINTA - O capital social é de R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) divididos em 60.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor
DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA	24.000	R\$ 24.000,00
DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO	36.000	R\$ 36.000,00
TOTAL	60.000	R\$ 60.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade será exercida pela sócia **DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

CLÁUSULA OITAVA - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo,

Pág. 2/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 4/8

CONTRATO SOCIAL DUAL CONSULTORIA LTDA

fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

CLÁUSULA NONA - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

CLÁUSULA DÉCIMA - A(s) parte(s) eleger(m) o foro CUIABA - MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

CUIABÁ-MT, 27 de maio de 2022.

DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
Sócio/Administrador

DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA
Sócio

Pág.3/2



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/075.858-1	MTB2200264859	03/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.540.351-72	DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO	03/06/2022

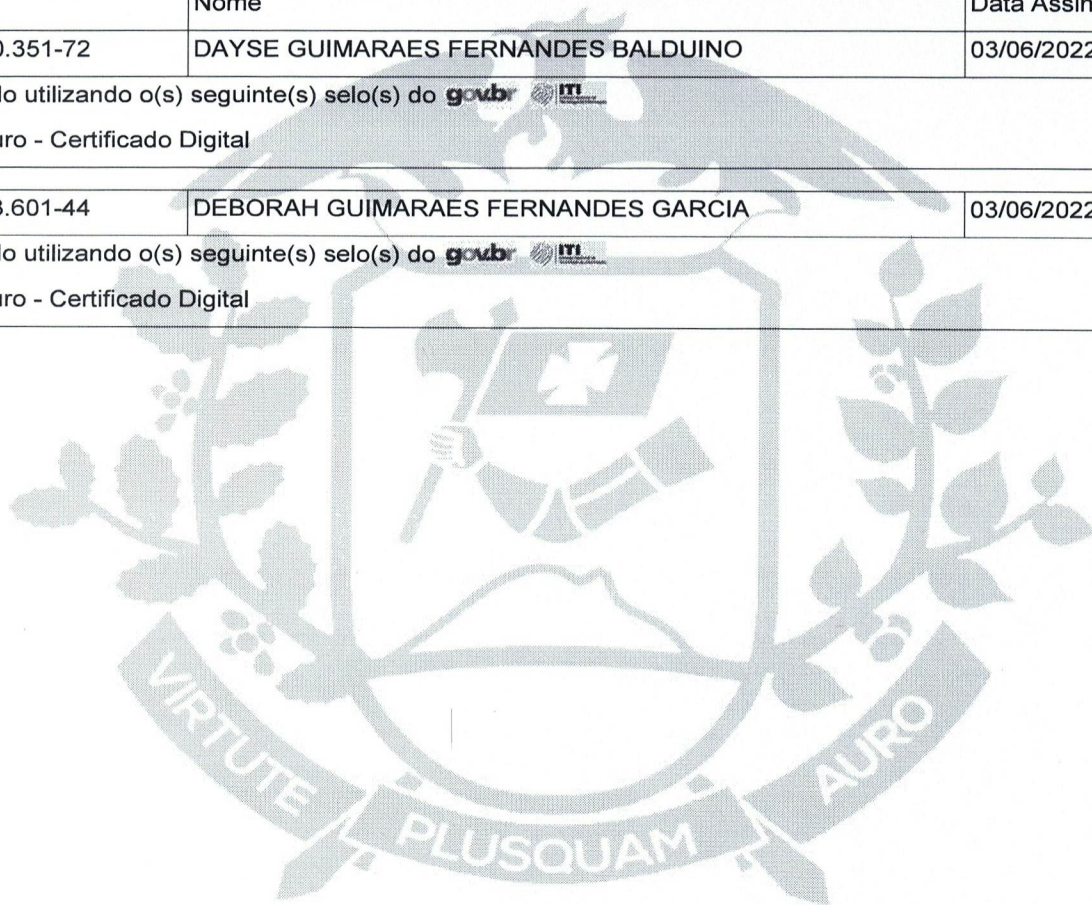
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital

695.243.601-44	DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA	03/06/2022
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Mato Grosso
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Mato Grosso
Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, de NIRE 5120203378-5 e protocolado sob o número 22/075.858-1 em 03/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 51202033785, em 03/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Gislaine De Almeida Mendes.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.540.351-72	DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
944.540.351-72	DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
695.243.601-44	DEBORAH GUIMARAES FERNANDES GARCIA	03/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/05/2022



Documento assinado eletronicamente por Gislaine De Almeida Mendes, Servidor(a) Público(a), em 03/06/2022, às 17:11.

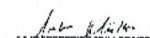


A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/validarDocumento.jsf) informando o número do protocolo 22/075.858-1.



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 7/8

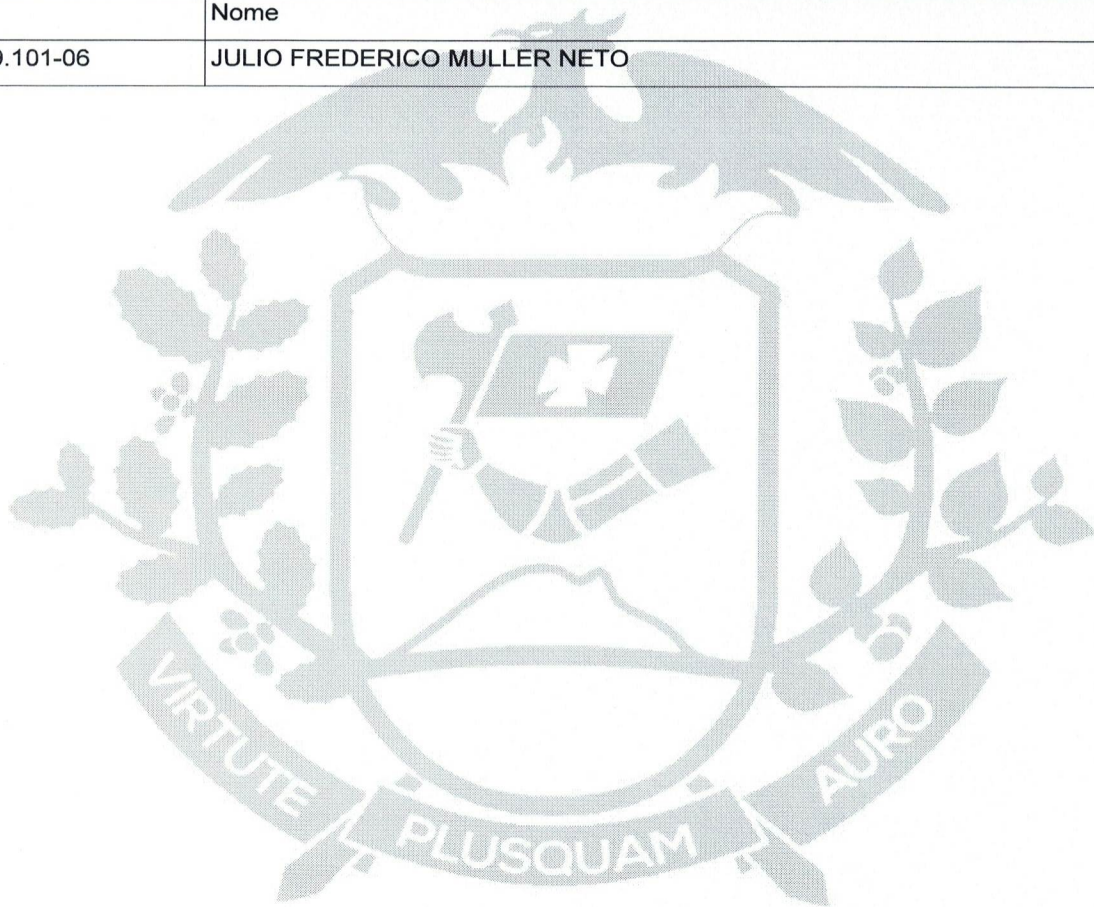


JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
955.179.101-06	JULIO FREDERICO MULLER NETO



Cuiabá. sexta-feira, 03 de junho de 2022



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 51202033785 em 03/06/2022 da Empresa DUAL CONSULTORIA LTDA, CNPJ 46661333000162 e protocolo 220758581 - 03/06/2022. Autenticação: 5FA7D3F3F33493936AB421E154D7DBA6AAD86967. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 22/075.858-1 e o código de segurança Dqs0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 06/06/2022 por Julio Frederico Muller Neto – Secretário-Geral.

Julio Frederico Muller Neto
JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.661.333/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/06/2022	
NOME EMPRESARIAL DUAL CONSULTORIA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DUAL CONSULTORIA	PORTE EPP		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ANDRE ANTONIO MAGGI	NÚMERO 525	COMPLEMENTO EDIF HELBOR DUAL BUSINESSSALA 912	
CEP 78.048-847	BAIRRO/DISTRITO ALVORADA	MUNICÍPIO CUIABA	UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO DAISEBALDUNINO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (65) 9951-4115/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/07/2025	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/07/2025 às 18:03:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.661.333/0001-62
Razão Social: DUAL CONSULTORIA LTDA
Endereço: AV ANDRE ANTONIO MAGGI 525 EDIF HELBOR DUAL B / ALVORADA / CUIABA / MT / 78048-847

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/04/2026 a 01/05/2026

Certificação Número: 2026040206295820918972

Informação obtida em 13/04/2026 10:10:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0061820943

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **25/02/2026** Hora da emissão: **17:02:05**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **46.661.333/0001-62**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta nº 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **25/04/2026**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKT2BLU2AM972229**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PROCURADORIA GERAL

PROCURADORIA FISCAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS GERAIS

NÚMERO DA CERTIDÃO

963353/2026

2137171

PROCESSO

EXERCÍCIO

GERAL

CONTRIBUINTE

735329616

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

LANCAMENTOS DIVERSOS - 443939



2603202646661333000162001005659633533017393262137171

NOME

DUAL CONSULTORIA LTDA

CPF/CNPJ

46.661.333/0001-62

RG/INSCR. ESTADUAL

00000000000

ENDEREÇO

Av. ANDRE ANTONIO MAGGI (ANT B), 525 - EDIF: HELBOR DUAL BUSINESS; SALA: 912; - ALVORADA - CUIABA/MT

BAIRRO

ALVORADA

FINALIDADE

Certificamos que até a presente data não encontramos em nome do requerente, débitos de qualquer natureza, inclusive inscritos em dívida ativa da prefeitura municipal de Cuiabá. Fica ressalvado o direito de cobrança pela fazenda Municipal, a qualquer título, de dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade do contribuinte acima qualificado.

Cuiabá/MT, quinta-feira, 26 de março de 2026


RICARDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
Procurador do Município de Cuiabá
Mat. 4859840
OAB/MT 19.464B



Certidão válida até 24 de Junho de 2026.

A Autenticidade da Certidão poderá ser confirmada em: <https://portalfazenda.cuiaba.mt.gov.br>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.541.510/0001-20

Certidão nº: 12140949/2026

Expedição: 25/02/2026, às 17:49:32

Validade: 24/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I F CONSULTORIA ATUARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.541.510/0001-20**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DUAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 46.661.333/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:28:28 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: **A3DD.23BB.1626.230F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS DE 1º GRAU
Nº: 24030164

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso CERTIFICA que, a requerimento da parte interessada e após consulta aos registros nos sistemas de tramitação processual de 1º Grau de Jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 1 ANO, **NADA CONSTA** nos registros de **PROCESSOS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, até a data de 23/03/2026, **MOVIDAS POR** ou em **DESAVOR** de:

DUAL CONSULTORIA LTDA
CNPJ 46.661.333/0001-62

Observações:

- As informações referentes ao **NOME e CNPJ** mencionados acima são de responsabilidade do solicitante. Cabe ao interessado e ao destinatário conferir a titularidade e verificar a autenticidade dos dados.
- A autenticidade desta certidão pode ser verificada no site **sec.tjmt.jus.br**, acessando o campo "**Verificar autenticidade de 1º grau**". Para a consulta, é necessário informar o número da certidão e o CPF. A verificação pode ser realizada em até **3(três) meses** após a data de expedição.
- A consulta é realizada na base de dados de processos distribuídos na Primeira Instância, abrangendo tanto a Justiça Comum quanto os Juizados. Estão incluídas **Inclui todas as ações relacionadas à recuperação judicial e falência**.
- A presente certidão foi expedida com base nos critérios de busca selecionados pela parte requerente no sistema. Portanto, não exclui a possibilidade de existência de processo(s) que não se enquadrem nos parâmetros especificados no cabeçalho deste documento.
- Esta certidão terá validade de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da sua emissão.



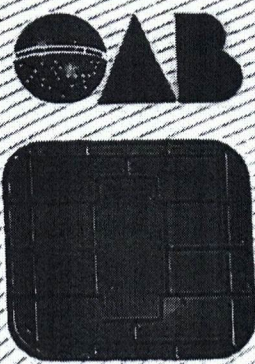
Certidão nº 24030164.
A autenticidade desta certidão pode ser consultada em:
<http://sec.tjmt.jus.br/verificar-autenticidade-de-certidoes>
Certidão emitida por ENILDETH NUNES COSTA BORGES.
Lotado na Central de Distribuição - Comarca da Capital - SDCR, dia 23/03/2026, às 16h:38



28 05 DOB 28

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07421552



ASSINATURA DO PORTADOR

Dayse G. S. Balduino

OBSERVAÇÕES



Digitalizado com CamScanner

PREVIQUAM
Fl. 038
Vista
Secretaria



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUINO

FILIAÇÃO

DEMerval DE OLIVEIRA FERNANDES
JANE MARLI GUIMARÃES

NATURALIDADE

JI-PARANA-RO

RG

12098175 - SJ/MT

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

SIM

DATA DE NASCIMENTO

15/05/1982

CPF

944.540.351-72

VIA

EXPEDIDO EM

01 05/03/2010

CLAUDIO STABILE RIBEIRO
PRESIDENTE

Digitalizado com CamScanner





ESTADO DE MATO GROSSO
PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT
CNPJ: 04.463.781/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT, sito a Rua Miranda, s/nº, Bairro Ponte de Ferro, Nobres, Mato Grosso, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 04.463.781/0001-01, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Nadir da Silva**, brasileira, portador do CPF n.º 652.355.179.20, residente e domiciliado em Nobres - MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.661.333/0001-62, com sede social à Av. Andre Antonio Maggi, 525 – 9º Andar, Sala 312, Ed Helbor Dual Business, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78.048-847, forneceu ao Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos De Nobres - MT, sendo a mesma responsável pela execução do trabalho, os seguintes serviços:

Prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria na organização do RPPS para implantação do PRÓ-GESTÃO bem como adesão das melhores práticas de gestão previdenciária.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**.

Nobres - MT, 09 de fevereiro de 2024.


NADIR DA SILVA
Diretora

Fundo Mun. de Previdência Social
Nadir da Silva
Diretora Executiva
CPF 652.355.179-20



**PREVI-
NOBRES**

Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.460-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com



PRÓ-GESTÃO CERTIFICAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS

UF

MT

Nível Inicial

Todos

Nível Atual

Todos

Limpar Filtros

Ente Federativo

nobres

Certificação Inicial

UF	Ente Federativo	Ano	Mês
MT	Nobres	2024	setembro

Certificação Ativa/Vencida

UF	Ente Federativo	Certificação Ativa/Vencida	Nível Atual
MT	Nobres		Nível I



PREVIQUAM

Fl. 041

Lista

Secretaria

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Agente de Contratação e Equipe de Apoio
Dispensa Eletrônica nº 001/2026

A empresa **DUAL CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ nº 46.661.333/0001-62, com sede à Av. André Antônio Maggi, nº 525, Ed. Helbor Dual Business, Sala 912, Alvorada, Cuiabá - MT, por intermédio de seu representante legal abaixo assinado, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que:

1. cumpre plenamente os requisitos de habilitação e atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e em seus anexos;
2. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis;
4. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
5. inexistente fato impeditivo para sua habilitação e contratação com a Administração Pública;
6. não foi declarada inidônea nem está suspensa de licitar ou contratar com o Poder Público;
7. não possui em seu quadro societário ou funcional servidor público ou dirigente do órgão contratante, nem mantém vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
8. compromete-se a manter atualizados seus dados de contato e a atender às convocações e comunicações expedidas pela Administração;
9. a empresa e seus sócios não possuem vínculo direto ou indireto com instituições financeiras, bancos, corretoras de valores, seguradoras, administradoras de fundos ou outras entidades capazes de influenciar recomendações de investimento do RPPS;

Dados para contato:

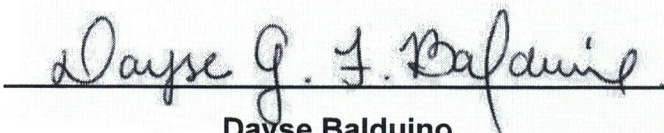
E-mail: dualconsultoriarpes@gmail.com

Telefone: (65) 99951-4115

Representante legal: DAYSE GUIMARÃES FERNANDES BALDUÍNO

CPF: 944.540.351-72

Local e data: Cuiabá -MT, 13 de abril de 2026



Dayse Balduino

Diretora

Advogada OAB/MT 13.587



Quadro de Cotação - 00026/26

Produto/Serviço	QTD	Prc. Unitário	Preço Total	Prc. Unitário	Preço Total	Prc. Unitário	Preço Total	Vencedor(es)
		Proponente_101883						
104.004.002 SERVIÇO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTR.	3	10.000,00	30.000,00					101883 30.000,00
008.828.002 SERVIÇO DE CONSULTORIA NA AREA EDUCAC	1	2.400,00	2.400,00					101883 2.400,00
Valor Total da Cotação:								32.400,00

Relação de Proponentes Participantes

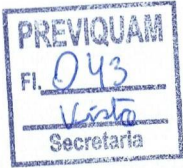
101883 46.661.333/0001-62 Dual Consultoria Ltda

Relação de Proponentes Vencedor(es)

101883 32.400,00

Aprovado por:

Digitador (a)
Miguel Souza



Média Valor Unitário
R\$11.525,86

Média Saneada Glo...
R\$10.207,04

Mediana Valor Unitá...
R\$9.825,00

Máximo Valor Unitári...
R\$29.600,00

Exibindo registros 1 a 11 de 11 itens de compra

quantidade de resultados por página 500

ordenar por Valor Unit Crescente

Fiscalizado	Modalidade		Cód. Licitação	Cód. Material	Material	Descrição	Quantidade	Unid. Fornecimento	Valor Unit	CNPJ/CPF Fornecedor	Nome Fornecedor	Data Homologação
 	RPPS DE NOVA MUTUM	Dispensa de licitação	0000000003/2025	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 5.400,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	02/10/2025
 	RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE	Dispensa de licitação	0000000003/2019	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 6.800,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	27/11/2019
 	RPPS DE SINOP	Dispensa de licitação	0000000008/2025	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	2	UNIDADE	R\$ 7.754,50	10.199.086/0001-40	SQ3 CONSULTORIA E CAPACITACAO EM SISTEMA DE GESTAO DE EMPRESAS LTDA	15/10/2025
 	RPPS DE SINOP	Dispensa de licitação	0000000008/2025	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	4	UNIDADE	R\$ 7.875,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	01/10/2025
 	RPPS DE SINOP	Dispensa de licitação	00000172022/2022	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 8.045,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	04/10/2022
 	RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE	Dispensa de licitação	0000000005/2022	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 9.825,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	17/10/2022
 	RPPS DE NOVA MUTUM	Dispensa de licitação	0000000007/2022	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 10.000,00	05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	13/12/2022
 	RPPS DE NOBRES	Dispensa de licitação	0000000002/2024	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 12.485,00	12.565.571/0001-52	ICV BRASIL INSPECCAO, CERTIFICACAO E VISTORIA LTDA	14/06/2024
 	RPPS DE NOVA MUTUM	Dispensa de licitação	0000000002/2022	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 13.400,00	28.934.790/0001-00	UIRA ALCIDES GOMES ROSA CONSULTING GRC	29/07/2022
 	RPPS DE CACERES	Dispensa de licitação	0000000007/2025	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 14.600,00	05.773.229/0001-82	INSTITUTO TOTUM DE DESENVOLVIMENTO E GESTAO EMPRESARIAL LTDA	17/10/2025
 	RPPS DE LUCAS DO RIO VERDE	Dispensa de licitação	0000000005/2025	00029590	SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINISTRATIVA	(00029590) SERVICO DE AUDITORIA NA AREA ADMINIS...	1	UNIDADE	R\$ 29.600,00	01.659.386/0001-00	INSTITUTO DE CERTIFICACAO QUALIDADE BRASIL	30/10/2025

< anterior > < continuar > 1 < proximo > < limpar >

Fonte:

APUC (Auditoria Pública Informalizada de Contas)

Competência: a partir de 2017

Periodicidade de atualização: Diária

Data da última modificação: Dia Anterior (D-1)

PREVIQUAM
Fl. 044
15/10
Secretaria

< página anterior

CSV (página)

Excel (página)

CSV (completo)

Excel (completo)

Rel. Resumido

Rel. Detalhado

≡ ABRIR O MENU

TRIBUNAIS EM AÇÃO

1º ENCONTRO DE SAÚDE E CONTROLE EXTERNO

OTC 2023

SIAFIC

GAEPE-MT



Pesquisar

BUSCAR

🏠 PRINCIPAL » Notícias

TCE-MT recomenda que municípios façam adesão a programa de gestão previdenciária

16/08/2024 08:49 ⓘ

A nota recomendatória foi aprovada por unanimidade do Plenário na sessão ordinária desta terça-feira (13).

Crédito: Thiago Bergamasco/TCE-MT





Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social do TCE-MT, conselheiro Guilherme Antonio Maluf. [Clique aqui para ampliar](#)

Com o objetivo de incentivar a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária, o Tribunal de Contas de Mato Grosso (TCE-MT), por meio da Comissão Permanente de Saúde, Previdência e Assistência Social (Copspas), recomenda aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos municípios a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS). Atualmente, dos 106 municípios que possuem RPPS no estado, apenas 32 aderiram ao programa.

Conforme o presidente da Comissão, conselheiro Guilherme Antonio Maluf, a nota recomendatória visa ainda proporcionar às prefeituras mais controle dos seus ativos e passivos, além de mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade.

"Embora a participação no Pró-Gestão seja opcional, o programa tem se mostrado um instrumento valioso na modernização e profissionalização dos RPPS, promovendo padrões de atividade que garantem mais controle e transparência nas operações", pontuou Maluf.



Na nota recomendatória, o conselheiro enfatiza que a expressiva parcela do orçamento público destinada à manutenção dos RPPS torna sua boa gestão essencial para o equilíbrio das contas públicas e a capacidade dos entes federativos de implementarem políticas públicas de interesse da coletividade.

“Destaco ainda, a importância da educação previdenciária, que visa capacitar os servidores sobre a gestão e o funcionamento dos fundos, incentivando a participação em conselhos e comitês de gestão previdenciária, bem como estimulando boas práticas de finanças que podem ser adotadas ao longo da vida”, salientou o conselheiro.

Os municípios interessados em aderir ao Programa devem seguir algumas ações que constam na **Íntegra da Nota Recomendatória**, como por exemplo, elaborar o Plano de Trabalho para certificação do Pró-Gestão de acordo com o nível de aderência pretendido.

A nota recomendatória foi aprovada por unanimidade do Plenário na **sessão ordinária desta terça-feira (13)**.

Secretaria de Comunicação/TCE-MT

E-mail: imprensa@tce.mt.gov.br

Flickr: [clique aqui](#)

Acessar Intranet

Acessar Webmail

Localização:

Cons. Benjamin Duarte Monteiro, Nº 01, Ed. Marechal Rondon
Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT CEP 78049-915

Horário de Funcionamento: 08h às 14h

Fone: (65) 3613-7550 / 7149 / 7500

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso





ESTADO DE MATO GROSSO
**PREVI-NOBRES-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT**
CNPJ: 04.463.781/0001-01

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O PREVI-NOBRES - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE NOBRES-MT, sito a Rua Miranda, s/nº, Bairro Ponte de Ferro, Nobres, Mato Grosso, devidamente cadastrado no C.N.P.J. sob n.º 04.463.781/0001-01, representado neste ato por sua Diretora Executiva, Sra. **Nadir da Silva**, brasileira, portador do CPF n.º 652.355.179.20, residente e domiciliado em Nobres - MT.

Atesta para fins de prova junto a outros órgãos públicos, que a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.661.333/0001-62, com sede social à Av. Andre Antonio Maggi, 525 – 9º Andar, Sala 312, Ed Helbor Dual Business, Bairro Alvorada, Cuiabá - MT, CEP 78.048-847, forneceu ao Fundo Municipal De Previdência Social Dos Servidores Públicos De Nobres - MT, sendo a mesma responsável pela execução do trabalho, os seguintes serviços:

Prestação de Serviços técnicos de assessoria e consultoria na organização do RPPS para implantação do PRÓ-GESTÃO bem como adesão das melhores práticas de gestão previdenciária.

Atestamos ainda, que os compromissos assumidos estão sendo cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, até a presente data, que a desabone comercialmente ou tecnicamente a empresa **DUAL CONSULTORIA LTDA**.

Nobres - MT, 09 de fevereiro de 2024.


NADIR DA SILVA
Diretora

Fundo Mun. de Previdência Social
Nadir da Silva
Diretora Executiva
CPF 652.355.179-20



Rua Miranda, s/nº, Ponte de Ferro – Centro de Cidadania
CEP: 78.460-000 Fone: 3376 – 1311 (ramal 219)
Email: previnobres@gmail.com

PRÓ-GESTÃO CERTIFICAÇÃO DE ENTES FEDERATIVOS

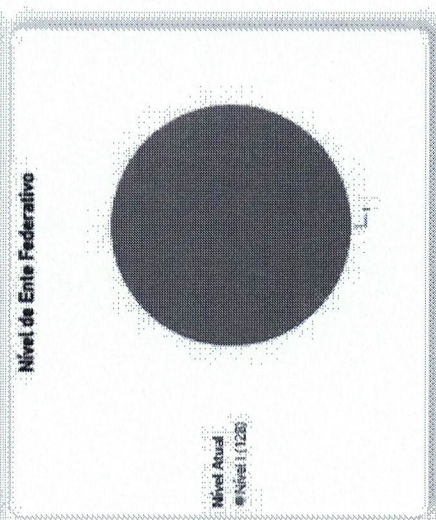
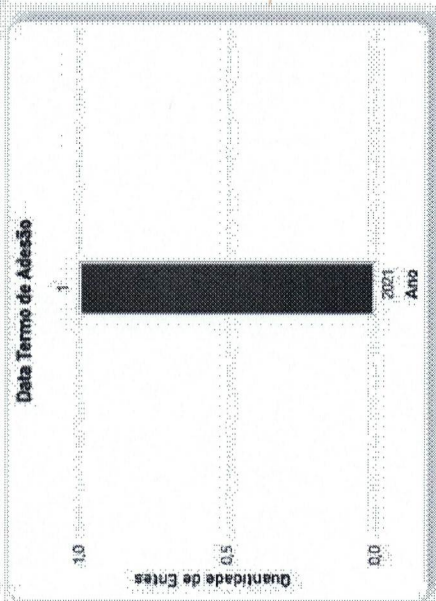
UF: MT: Nivel Inicial: Nivel Actual: Todos: Linear Fitros:

Ente Federativo

Certificação Inicial

UF	Ente Federativo	Ano	Mês
MT	Nobres	2004	outubro

Certificação Ativa/Vencida		
UF	Estado Federativo	Certificação Ativa/Vencida
MT	Mato Grosso	Nível 1



PREVIQUAM
FI. 050
Visto
Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

À:

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SAO JOSE
DOS QUATRO MARCOS ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MATO GROSSO

Ref. Procedimento licitatório para PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ-GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL II NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ - GESTÃO - RPPS.

Prezados Senhor:

Tem o presente a finalidade de requerer da Comissão de Contratação da PREVIQUAM, a execução de processo Licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS..

Atenciosamente.

São José dos Quatro Marcos-MT, 01 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Júnior
Diretor Executivo - PREVIQUAM





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PARA: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

OBJETO: *Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.*

Tendo em vista a necessidade da Contratação de Empresa para prestação de serviços especializado, como já descrito anteriormente pela PREVIQUAM verificamos que a mesma é inexigível de licitação de acordo com o inciso III, art. 74, Lei 14.133/2021, conforme cotação de preços realizada por esta Comissão.

Assim sendo, solicitamos de Vossa Senhoria mediante bons préstimos, que nos forneça informações quanto à disponibilidade de recursos orçamentários levando-se em consideração o orçamento vigente desta Autarquia Municipal, assim como seus respectivos códigos para contratação do objeto supracitado, com os seguintes valores:

Serviços Executados	Valor Unitário	Quant.	Total
Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS	R\$ 10.000,00	03	R\$ 30.000,00
Apresentação e Treinamento	R\$ 2.400,00	01	R\$ 2.400
Total	R\$ 32.400,00		

São José dos Quatro Marcos – MT, 01 de junho de 2026.

Jose Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria nº 011/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PARA: SETOR DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

Por meio desta confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado de: **VALOR SERVIÇOS: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**. Para a contratação do objeto supracitado, nas rubricas a seguir especificadas:

CÓDIGO REDUZIDO	UNID. ORÇ.	FUNCIOANAL PROGRAMATICA.	APLICAÇÕES DIRETAS	SALDO DOTAÇÃO R\$	VALOR PREVISTO
009	02.10.01	09.272.0023.2079.0000	3.3.90.00.00	321.482,50	R\$ 32.400,00
TOTAL PREVISTO:					R\$ 32.400,00

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de junho de 2026.


Antonio Carlos Mariano Santiago
Contador
CRC MT - 011094/O-8





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO - PREVIQUAM

Senhor Diretor Executivo;

Tendo em vista a Vossa Solicitação, e confirmado a existência de Saldo Orçamentário, requeremos a Autorização para a abertura do processo para aquisição do objeto a seguir: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

São José dos Quatro Marcos- MT, 02 de junho de 2026.


Jose Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria n.º 011/2025

Jose Rodrigues de Oliveira
Chefe de Setor
N.º 005/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AUTORIZAÇÃO

DO: DIRETOR EXECUTIVO

PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prezados Senhores,

Autorizo a Comissão de Contratação a tomar medidas administrativas para formalizar a abertura de processo para contratação do objeto a seguir: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS, atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo - PREVIQUAM





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

DA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PARA: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO- PREVIQUAM

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS, atendendo a todos os preceitos legais que regulam a matéria.

Definição da Modalidade de Licitação: Em observância ao disposto na Lei 14.133/2021, determinamos que para o pedido solicitado através da Diretoria dessa PREVIQUAM, será adotado o procedimento de ***inexigibilidade de licitação***.

JUSTIFICATIVA:

O FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, situado à Rua Rio Grande do Sul, nº 1198, Centro, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos – MT, inscrito no CNPJ sob o nº 03.556.113/0001-66, por intermédio da Comissão de Contratação, instituída pela Portaria nº. 011/2025.

A presente contratação tem animo no cumprimento da Portaria MPS nº 185/2015 (incorporada pela Portaria MTP nº 1.467/2022), que instituiu o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos RPPS (Pró-Gestão RPPS), bem como a Resolução CMN nº 5.272/2025, que relaciona a certificação institucional às possibilidades de alocação de investimentos, o Fundo de Previdência deliberou pela obtenção da certificação.

Depreende-se pelo exposto que a contratação objeto deste Projeto Básico se configura como uma imprescindível necessidade para viabilizar o tempestivo cumprimento dos dispositivos legais e regulamentares aos quais se sujeita este Fundo de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos e evitar as sanções impostas pelo seu descumprimento.





**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Diante do exposto, conclui-se que a contratação da empresa DUAL CONSULTORIA LTDA. por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) é juridicamente adequada, porquanto configuradas a notória especialização da contratada e a inviabilidade de competição decorrente da natureza predominantemente intelectual e personalíssima dos serviços;

b) é necessária e urgente, ante as obrigações impostas pela Portaria SPREV/MF nº 1.467/2022 e especialmente, pelos impactos financeiros diretos e imediatos decorrentes da Resolução CMN nº 5.272/2025, que vincula o acesso a amplo espectro de ativos de investimento à obtenção do Nível II de certificação Pró Gestão RPPS;

c) é economicamente vantajosa, pois o valor contratado está dentro da média praticada em comparativo inferior ou equivalente a contratações realizadas por outros RPPS de escopo comparável e inferior ao custo da contratação isolada dos serviços de certificação Pró-Gestão RPPS; e

d) é compatível com as disponibilidades orçamentárias do PREVIQUAM, consoante dotação indicada.

O art. 74, inciso III, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que é INEXIGIVEL a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial quando a aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

Assim sendo atendido o disposto nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, apresentamos a presente Justificativa para ratificação.

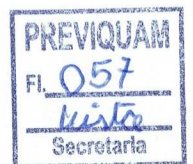
Com o presente solicitamos de Vossa Excelência a autorização para Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

DADOS DA CONTRATADA

DUAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 46.661.333/0001-62

ENDEREREÇO: Avenida André Antonio Maggi, n.º 525 – Alvorada – Cuiabá - MT





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA:

- 1 – Cópia do Contrato Social de constituição da empresa, devidamente registrado no órgão competente;
- 2 – Cópia dos documentos pessoais do representante legal da empresa;
- 3 – Certidão de Regularidade do INSS/UNIÃO;
- 4 – Certidão de Regularidade do FGTS;
- 5 – Certidão Negativa de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 6 – Certidão Negativa de débitos Municipal;
- 7 Certidão Negativa de Débitos Estaduais.

1. Das razões da escolha da contratada

Para a Contratação do objeto desta inexigibilidade, esta Comissão de Contratação verificou que a empresa apta a fornecer os produtos solicitados, **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.661.333/0001-62, atende a todas as exigências legais e regulatórias. São pelas razões acima que se justifica a contratação do Fornecedor acima citado, para o fornecimento do objeto desta inexigibilidade.

2.Do objeto:

Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

3. Dos preços

O valor global para a execução do contrato é de: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

O valor fixado é de 03 parcelas mensais de R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira com trinta dias a segunda com sessenta dias e a última após a certificação.

4. Da dotação orçamentária:

Para a contratação do objeto desta inexigibilidade foi verificada a existência suficiente de recursos orçamentários, conforme documento apresentado pelo setor de contabilidade.





**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

5. Da execução dos serviços

Os serviços serão executados pela contratada em visita in loco na sede da contratante, atendimento via telefone, e-mail, etc.

6. Do pagamento

O pagamento será realizado até o 5º dia após a apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

A contratada, para fazer jus ao pagamento, deverá apresentar comprovante de regularidade fiscal junto ao município sede, estado e união, além de certidão junto ao FGTS e certidão trabalhista.

7. Considerações Finais

Desse modo, encaminhamos estes autos a Vossa Senhoria para que analisando e, convencendo-se das razões aqui expostas, livremente promova a ratificação nos termos da Lei 14.133/2021, determinando sua publicação e consequente contratação, para que surta todos os efeitos legais.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de junho de 2026.


Jose Rodrigues de Oliveira
Presidente da Comissão de Contratação
Portaria n.º 011/2025





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COMUNICAÇÃO INTERNA

DE: MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
DIRETOR EXECUTIVO DA PREVIQUAM

Para: DR. LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES
PROCURADOR JURIDICO

Senhor Assessor Jurídico

Servi-nos do presente, para encaminhar estes autos a Vossa Senhoria para que, após análise, emita parecer jurídico sobre a indicação de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base no Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações posteriores, tendo em vista que o valor da aquisição em questão está dentro do limite.

Sem mais, ficamos no aguardo.

São José dos Quatro Marcos – MT, 02 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo PREVIQUAM





PARECER JURÍDICO 142/2026

Resposta ao Ofício nº 70/2026-PMSJQM – PREVIQUAM

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

SOLICITANTE: Miguel Souza de Andrade Junior

ASSUNTO: Solicita Parecer Jurídico amparado pela lei em relação de INEXIGIBILIDADE N.º 01/2026.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DIREITO
ADMINISTRATIVO. LEI N.º 14.133/2021
POSSIBILIDADE.

1- RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos – PREVIQUAM, por meio do Ofício nº 070/2026, para emissão de parecer jurídico acerca da viabilidade de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica voltados à implantação, adequação, acompanhamento e desenvolvimento de ações necessárias à Certificação de Nível II no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – Pró-Gestão RPPS.

Consta dos autos proposta apresentada pela empresa Dual Consultoria, contemplando duas fases de execução: a primeira consistente em diagnóstico e desenvolvimento, com atividades voltadas à elaboração de relatório de diagnóstico, implantação do Programa Pró-Gestão RPPS, análise e elaboração de itens necessários à certificação, acompanhamento de procedimentos internos, governança corporativa, educação previdenciária, controles internos, mapeamento de atividades, política de segurança da informação, gestão atuarial, transparência, ouvidoria, estruturação de conselhos, capacitação e ações de diálogo com segurados e sociedade; e a segunda referente à apresentação e treinamento in loco, vinculada



à implantação e acompanhamento de políticas e procedimentos de controle interno, com suporte ao preenchimento de formulários e acompanhamento da audiência pública anual.

O valor global apresentado é de R\$ 32.400,00, sendo R\$ 30.000,00 relativos à fase de diagnóstico e desenvolvimento e R\$ 2.400,00 relativos à fase de apresentação e treinamento. Também consta dos autos relatório resumido extraído do Radar de Compras Públicas do TCE/MT, contendo registros de contratações similares no âmbito de Regimes Próprios de Previdência Social, com indicação de média, mediana e valores unitários praticados em contratações pretéritas, servindo como parâmetro objetivo de aferição da compatibilidade do preço proposto.

A justificativa administrativa apresentada aponta a necessidade de melhoria da gestão previdenciária, mediante implantação de boas práticas de governança, controles internos, educação previdenciária, conformidade regulatória, sustentabilidade financeira, capacitação e desenvolvimento institucional, com vistas à modernização da gestão do RPPS e à obtenção da certificação no Pró-Gestão. Ressalta-se, ainda, que a certificação buscada possui natureza técnica e institucional, demandando conhecimento especializado em regime próprio de previdência, governança previdenciária, controle interno, normativos do Ministério da Previdência, procedimentos de certificação e estruturação administrativa.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal estabelece, como regra, a obrigatoriedade de licitação para as contratações públicas, ressalvados os casos especificados na legislação. A licitação, portanto, constitui regra geral de seleção da proposta mais vantajosa, assegurando isonomia, competitividade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade. Todavia, a própria ordem jurídica reconhece hipóteses em que a competição se mostra inviável ou inadequada à natureza do objeto pretendido, autorizando a contratação direta, desde que devidamente motivada e instruída.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, que dispõe ser inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nas hipóteses ali relacionadas. No caso sob exame, o objeto não consiste em serviço comum, padronizado ou meramente operacional, mas sim em consultoria e assessoria técnica especializada, de natureza predominantemente



intelectual, voltada à implantação e acompanhamento de ações relacionadas ao Pró-Gestão RPPS, programa que exige conhecimento específico sobre gestão previdenciária, governança institucional, controles internos, educação previdenciária, conformidade normativa e certificação de regimes próprios de previdência social.

O enquadramento jurídico adequado, portanto, é o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a inexigibilidade para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especificamente para “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias”. Trata-se exatamente da essência do objeto pretendido: contratação de empresa para assessorar tecnicamente o PREVIQUAM na estruturação, adequação e acompanhamento de procedimentos necessários à certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.

Registra-se que o Ofício nº 070/2026 menciona o art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021. Contudo, a alínea “a” refere-se a estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos. Embora o escopo contratual contenha atividades de diagnóstico, planejamento e desenvolvimento de ações institucionais, a natureza predominante da contratação é de assessoria e consultoria técnica especializada. Por essa razão, recomenda-se apenas a correção do enquadramento legal para o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da validade da pretensão administrativa, pois o objeto permanece juridicamente enquadrável na hipótese de inexigibilidade.

Além disso, a etapa de apresentação e treinamento in loco, prevista na proposta, não desnatura a contratação nem a transforma em serviço comum. Ao contrário, mostra-se acessória e complementar à consultoria principal, pois está diretamente vinculada à implantação das políticas, procedimentos, controles e ações necessárias ao alcance da certificação. Caso a Administração entenda conveniente destacar expressamente essa etapa, é possível consignar que ela também encontra pertinência com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021, que trata de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. Todavia, considerando que o núcleo do objeto é a consultoria técnica, o fundamento central e mais adequado permanece sendo o art. 74, inciso III, alínea “c”.



III – DA NATUREZA TÉCNICA ESPECIALIZADA E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO



A contratação pretendida envolve serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual. Não se trata de aquisição de bem comum, serviço rotineiro, prestação padronizada ou atividade meramente executória, mas de atuação técnica direcionada à organização institucional do RPPS, com diagnóstico, análise de conformidade, orientação normativa, estruturação de processos, apoio à governança, acompanhamento de requisitos de certificação, capacitação de gestores e suporte à implementação de boas práticas administrativas e previdenciárias.

A inviabilidade de competição, nesse contexto, não decorre da inexistência absoluta de outros profissionais ou empresas que atuem no mercado, mas da impossibilidade jurídica e técnica de seleção objetiva por critérios comuns quando o objeto exige avaliação de experiência, qualificação, metodologia, conhecimento específico, confiança técnica e capacidade de entrega intelectual. Em serviços dessa natureza, a comparação por menor preço, isoladamente, pode conduzir a uma contratação inadequada, incapaz de atender ao interesse público e de gerar o resultado institucional pretendido.

O Programa Pró-Gestão RPPS possui caráter técnico, certificador e modernizador, exigindo que o ente previdenciário atenda a requisitos relacionados à governança, controles internos, educação previdenciária, gestão atuarial, transparência, estrutura administrativa, conselhos, comitês, ouvidoria, investimentos, segurança da informação, planejamento e relacionamento com segurados. A consecução desses objetivos demanda orientação especializada, domínio de normativos previdenciários e experiência prática em processos de certificação, elementos que evidenciam a natureza intelectual e especializada da contratação.

Nessa linha, a contratação direta por inexigibilidade se mostra juridicamente adequada quando demonstrado que o objeto exige atuação técnica singularizada no sentido funcional, isto é, dependente da capacidade intelectual, experiência e metodologia da contratada. A Lei nº 14.133/2021 não exige que o serviço seja "único" ou absolutamente exclusivo, mas que seja serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, prestado por profissional ou empresa de notória especialização, em contexto no qual a competição objetiva se revele inviável ou inadequada.

No caso em análise, os documentos apontam que a empresa apresentou proposta técnica discriminada, com identificação das fases, descrição dos serviços, metodologia de atuação e valor global. O escopo demonstra que não se pretende apenas uma consultoria genérica, mas acompanhamento direcionado ao cumprimento de requisitos específicos para a certificação de Nível II no Pró-Gestão RPPS, o que reforça a adequação da contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº



14.133/2021.

IV – DA JUSTIFICATIVA DO INTERESSE PÚBLICO

A justificativa administrativa apresentada é compatível com o interesse público e revela a necessidade concreta da contratação. O PREVIQUAM busca aprimorar sua gestão previdenciária, fortalecer a governança, melhorar controles internos, aperfeiçoar práticas administrativas, assegurar conformidade regulatória, promover educação previdenciária, capacitar gestores e servidores e preparar a autarquia previdenciária para o processo de certificação institucional no Pró-Gestão RPPS.

A finalidade pública é evidente. Regimes próprios de previdência social administram recursos sensíveis, vinculados à proteção previdenciária de servidores públicos e seus dependentes, exigindo elevada responsabilidade técnica, transparência, planejamento, controle e sustentabilidade. A adoção de boas práticas de governança e a busca por certificação institucional não constituem providência meramente formal, mas instrumento de fortalecimento da gestão previdenciária e de mitigação de riscos administrativos, financeiros, atuariais e operacionais.

O Pró-Gestão RPPS, nesse contexto, funciona como mecanismo de modernização institucional, incentivando a melhoria da estrutura administrativa, a profissionalização da gestão, a segregação de funções, a formalização de procedimentos, o aperfeiçoamento dos controles internos e a ampliação da transparência. A contratação de consultoria especializada, portanto, mostra-se razoável e proporcional ao objetivo pretendido, especialmente quando o quadro administrativo necessita de apoio técnico para conduzir processo complexo e especializado.

A Administração não está contratando atividade supérflua ou dissociada de sua finalidade institucional. Ao contrário, busca suporte técnico para aprimorar a eficiência da gestão previdenciária, elevar o padrão de conformidade e preparar o RPPS para certificação reconhecida no âmbito dos regimes próprios de previdência social. O objeto, portanto, guarda pertinência direta com as atribuições do PREVIQUAM e com a necessidade de proteção do interesse público previdenciário.

Dessa forma, sob o aspecto da motivação administrativa, verifica-se que há justificativa suficiente para a contratação, especialmente porque os documentos indicam a necessidade de implantação de boas práticas de governança, controles internos e educação previdenciária, bem como a busca pela



sustentabilidade e qualidade dos serviços previdenciários. A motivação é idônea, coerente com o objeto e juridicamente apta a sustentar a contratação direta.

V – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

Para a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é indispensável que a Administração demonstre a razão da escolha do contratado e a notória especialização da empresa ou profissional selecionado. A notória especialização não se confunde com exclusividade absoluta, nem exige que a contratada seja a única empresa existente no mercado. Exige-se, isto sim, que a escolha seja motivada por elementos objetivos que revelem experiência, desempenho anterior, estudos, equipe técnica, publicações, organização, aparelhamento, metodologia ou outros requisitos relacionados à capacidade de execução do objeto.

No caso concreto, a proposta apresentada pela Dual Consultoria indica atuação específica na área de consultoria voltada ao Pró-Gestão RPPS, com detalhamento de atividades diretamente relacionadas à certificação institucional e modernização da gestão previdenciária. A especialidade do objeto exige que a empresa possua conhecimento técnico no campo dos regimes próprios de previdência social, governança, controle interno, educação previdenciária e requisitos de certificação, elementos que, se comprovados documentalmente nos autos, atendem ao requisito legal.

A escolha da contratada deve estar formalmente vinculada à sua capacidade técnica para executar o objeto, e não apenas à conveniência administrativa. Assim, recomenda-se que conste no procedimento a documentação comprobatória da qualificação da empresa, tais como atestados de capacidade técnica, contratos anteriores, certidões ou documentos que indiquem experiência em serviços semelhantes, currículo da equipe técnica, comprovação de atuação na área de RPPS e Pró-Gestão, inscrição profissional quando aplicável, portfólio institucional e demais elementos que demonstrem aptidão técnica.

Havendo nos autos a comprovação mínima da experiência da empresa com serviços de consultoria especializada em regimes próprios de previdência social e certificação Pró-Gestão, entende-se atendido o requisito da notória especialização. A Administração, nesses casos, possui margem técnica de escolha, desde que motivada, sendo juridicamente possível optar pela empresa que demonstre melhor



adequação ao objeto, capacidade de entrega e compatibilidade com as necessidades institucionais do RPPS.

Portanto, a razão da escolha do contratado deve ser expressamente consolidada pela autoridade competente, indicando que a Dual Consultoria foi selecionada em razão de sua atuação especializada, da metodologia apresentada, da pertinência da proposta com o objeto, da capacidade técnica demonstrada e da adequação do escopo às necessidades do PREVIQUAM. Com essa providência formal, o requisito do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021 restará devidamente observado.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta seja instruída com estimativa de despesa e justificativa de preço, calculada na forma do art. 23, sempre que possível. No presente caso, verifica-se que os autos contam com relatório resumido extraído do Radar de Compras Públicas do TCE/MT, contendo contratações similares realizadas por outros RPPS, com indicação de valores unitários, média, média saneada, mediana e valor máximo.

A existência de pesquisa em base pública e oficial de contratações similares constitui elemento relevante para aferição da compatibilidade do preço. O relatório indica parâmetros de mercado em serviços relacionados à auditoria/certificação institucional do Programa Pró-Gestão RPPS, permitindo à Administração verificar se a proposta apresentada se encontra em patamar razoável em comparação com contratações anteriores. Tal providência atende à lógica da Lei nº 14.133/2021, que exige motivação do preço e demonstração de compatibilidade com valores praticados no mercado.

A proposta apresentada totaliza R\$ 32.400,00 para execução em 12 meses, contemplando fase de diagnóstico e desenvolvimento, no valor de R\$ 30.000,00, e fase de apresentação e treinamento in loco, no valor de R\$ 2.400,00. O valor deve ser analisado não apenas de forma isolada, mas considerando a amplitude do objeto, o prazo contratual, o número de atividades envolvidas, o caráter especializado da consultoria, a necessidade de acompanhamento técnico e a finalidade de certificação institucional.

Observa-se que os documentos de pesquisa de preços indicam variações relevantes no mercado, o que é comum em serviços técnicos especializados, cuja precificação depende do escopo, nível de complexidade, abrangência da atuação, porte do ente previdenciário, etapas incluídas, deslocamentos,



capacitações e profundidade do acompanhamento. Assim, a comparação deve ser feita com cautela, avaliando a compatibilidade global do preço com o objeto efetivamente contratado, e não apenas mediante equivalência aritmética simplificada.

Diante dos documentos apresentados, não se verifica, em análise jurídica, indício evidente de sobrepreço ou incompatibilidade manifesta. A proposta possui discriminação por fases e o processo contém relatório de referência extraído de fonte pública de controle externo. Assim, sob o aspecto jurídico-formal, a justificativa de preço se mostra suficiente, competindo ao setor técnico e à autoridade competente confirmar a adequação material dos valores, a compatibilidade do escopo e a disponibilidade orçamentária para a contratação.

VII – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL EXIGIDA PELO ART. 72 DA LEI Nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece os documentos necessários à instrução do processo de contratação direta, abrangendo inexigibilidade e dispensa de licitação. Entre eles, destacam-se o documento de formalização da demanda, estudo técnico preliminar quando cabível, termo de referência, estimativa de despesa, parecer jurídico, demonstração de compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, razão da escolha do contratado, justificativa de preço e autorização da autoridade competente.

No caso concreto, os autos apresentam solicitação formal, justificativa administrativa, proposta comercial detalhada, relatório de preços do TCE/MT e encaminhamento à Procuradoria Jurídica para análise. Tais elementos são suficientes para demonstrar a fase preparatória da contratação e a pertinência jurídica do objeto. Contudo, antes da formalização definitiva, recomenda-se a conferência administrativa de todos os documentos exigidos pelo art. 72, especialmente aqueles que não dependem de valoração jurídica, mas de instrução pelo setor competente.

Deve a Administração verificar a existência de dotação orçamentária suficiente, autorização da autoridade competente, termo de referência ou instrumento equivalente, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada, documentação de habilitação jurídica, comprovação de qualificação técnica, razão formal da escolha do contratado e justificativa de preço assinada pela autoridade responsável. Também deve ser providenciada a publicação do ato de autorização da contratação direta e





do extrato contratual nos meios oficiais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando aplicável.

Tais providências não constituem óbice jurídico à contratação, mas requisitos ordinários de regularidade formal do processo. A análise jurídica aqui realizada incide sobre a possibilidade de contratação direta e sobre o enquadramento legal da inexigibilidade. A conferência documental e a certificação da autenticidade, regularidade fiscal, disponibilidade orçamentária, compatibilidade financeira e adequação técnica do escopo devem ser realizadas pelos setores administrativos competentes, sob responsabilidade da autoridade ordenadora da despesa.

Portanto, desde que complementada ou confirmada a instrução processual com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, não se verifica impedimento jurídico à contratação direta pretendida.

VIII – DA MINUTA CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO

A formalização da contratação deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto à elaboração do instrumento contratual ou instrumento equivalente, conforme o caso, com descrição precisa do objeto, obrigações da contratada, obrigações da contratante, prazo de execução, valor global, forma de pagamento, critérios de recebimento, fiscalização, sanções administrativas, hipóteses de rescisão, proteção de dados quando aplicável, previsão de recursos orçamentários e demais cláusulas necessárias.

Considerando que o objeto envolve consultoria e assessoria técnica continuada por 12 meses, recomenda-se que o contrato contenha cronograma mínimo de execução, definição de produtos ou entregas, relatórios periódicos, comprovação das atividades realizadas, registros de reuniões, documentos produzidos, orientações técnicas, capacitações realizadas e demais evidências de cumprimento do objeto. O pagamento deve estar vinculado à efetiva prestação dos serviços, mediante atesto do fiscal designado.

A fiscalização contratual deve ser exercida por servidor formalmente designado, cabendo-lhe acompanhar a execução, verificar a conformidade dos serviços, exigir relatórios ou documentos comprobatórios, certificar o cumprimento das etapas, atestar notas fiscais e comunicar eventuais falhas à autoridade competente. Em serviços técnicos especializados, a fiscalização não deve se limitar ao recebimento formal de documentos, devendo avaliar se os produtos entregues guardam correspondência



com o escopo contratado e com as necessidades do PREVIQUAM.

Também é recomendável que a Administração exija da contratada, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, especialmente certidões de regularidade perante Fazenda Pública, FGTS e Justiça do Trabalho, conforme aplicável. O descumprimento de obrigações contratuais deve ensejar a adoção das medidas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no contrato, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou demais sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa.

Assim, a contratação é juridicamente viável, desde que acompanhada de fiscalização efetiva, formalização adequada e vinculação dos pagamentos à execução comprovada do objeto.

IX – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente pela possibilidade jurídica de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica na área do Pró-Gestão RPPS, visando à Certificação de Nível II no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão do Regime Próprio de Previdência Social do PREVIQUAM, no valor global de R\$ 32.400,00, pelo prazo de 12 meses.

O fundamento jurídico adequado é o art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, consistentes em assessoria e consultoria técnica. A etapa de treinamento prevista na proposta possui caráter acessório e complementar ao objeto principal, podendo, se necessário, ser também referenciada em pertinência com o art. 74, inciso III, alínea “f”, da mesma lei.

A contratação encontra respaldo na justificativa administrativa apresentada, na natureza técnica e especializada do objeto, na necessidade de modernização da gestão previdenciária, no interesse público voltado ao aprimoramento da governança do RPPS e nos documentos de pesquisa de preços acostados aos autos, especialmente o relatório extraído do Radar de Compras Públicas do TCE/MT.

Antes da assinatura do contrato, recomenda-se a conferência final da instrução processual, com a juntada ou confirmação dos documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS



termo de referência ou instrumento equivalente, demonstração de disponibilidade orçamentária, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, documentos de habilitação, comprovação de qualificação técnica/notória especialização, razão da escolha do contratado, justificativa de preço, autorização da autoridade competente e posterior publicação do ato na forma legal.

Cumpridas tais providências formais, não se vislumbra óbice jurídico à contratação pretendida, razão pela qual este parecer é favorável ao prosseguimento do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2026.

É o parecer.

São José dos Quatro Marcos/MT, 9 de Junho de 2026

LUCAS GUILHERME DE CARVALHO GOMES

OAB/MT 30.386/O

PROCURADOR MUNICIPAL



DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 134 DE 09 DE JUNHO DE 2026

PORTARIA Nº 134 DE 09 DE JUNHO DE 2026

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** Licença Especial por assiduidade a servidora MARIA ROSA DE JESUS DA SILVA, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2018/2023**, será de 90 (noventa) dias que será gozada nos períodos discriminado:

Ø De 01 a 30 de junho de 2026,

Ø De 03 de agosto a 01 de outubro de 2026,

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de junho do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRAR-SE
------------	-----------	------------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 09 DE JUNHO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 92/2026.

Contratante: Município de São José dos Quatro Marcos - MT. **CNPJ/MF:** 15.024.029/0001-80.

Contratada: GRUPO MANAH A.P.S HOTEL LTDA.

Objeto: Contratação de empresa prestadora de serviços de hotelaria para disponibilização de hospedagem, de forma a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT e de suas secretarias, conforme a demanda administrativa durante o exercício vigente., conforme credenciamento realizado, com vinculação ao Edital de Credenciamento n.º 001/2026.

Valor Global: R\$ 42.543,25 (quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos)

Vigência: até 31 de Dezembro de 2026

Data de Assinatura: 08 de Junho de 2026.

Fiscal do Contrato: FERNANDA DA SILVA SABADIM CAMARGO

Gestor do Contrato: JEFFERSON ALVES DE SOUZA

Jamis Silva Bolandin: Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE DISPENSA

O Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, "**HOMOLOGOU E ADJUDICOU PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 36/2026**", Objeto: "**AQUISIÇÃO DE**

BOLO DE POTE" em favor da empresa: CHURRASCARIA KI SÁBOR LTDA, inscrita no CNPJ 50.699.049/0001-52, no valor de **R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta reais)**.

São José dos Quatro Marcos, 09 de junho de 2026.

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PREVIQUAM
AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O Senhor **MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR**, Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 74, inciso III, alíneas "a" e "c" da Lei Federal nº 14.133/21, "**AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 01/26**", Objeto: "**CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ-GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL II NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - PRÓ - GESTÃO - RPPS**" em favor da empresa DUAL CONSULTORIA LTDA - CNPJ Nº 46.661.333/0001-62, no valor global de **R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)**;

São José dos Quatro Marcos - MT, 09 de junho de 2026.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JÚNIOR

Diretor Executivo





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

CONTRATADO: DUAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ: nº 46.661.333/0001-62

ENDEREÇO: ST de Autárquicas SUA, Quadra n.º 01 – Bloco E/F – Parte. Brasília - DF

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

VALOR PARCELA: 03 (três) parcelas de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo a primeira com trinta dias a segunda com sessenta dias e a última após a certificação, com vigência do contrato e 12 (doze) meses.

Prazo: 16 de junho de 2026 à 16 de junho de 2027.

Fundamento legal: Art. 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por consequência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.





**ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro nos artigos 72 e 74, Inciso III da Lei nº 14.133/2021, cujo teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe os artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133/2021, determinando sua publicação como condição de sua eficácia.

São José dos Quatro Marcos– MT, 09 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 026/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2026

ORDEM DE SERVIÇOS

OBJETO: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS.

INTERESSADO:

DUAL CONSULTORIA LTDA

CNPJ nº 46.661.333/0001-62

ENDEREREÇO: Avenida André Antonio Maggi, n.º 525 – Alvorada – Cuiabá - MT

O Sr. Miguel Souza de Andrade Junior, Diretor Executivo do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, que inicie após a emissão dessa ordem de serviços a execução do objeto desse certame conforme descrito no termo de referência e a proposta apresentada pela proponente.

São José dos Quatro Marcos – MT, 16 de junho de 2026.


Miguel Souza de Andrade Junior
Diretor Executivo PREVIQUAM





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA IMPLANTAÇÃO DO PRÓ-GESTÃO.

N.º 004/2026

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assessoria para Implantação do Pró-Gestão, que firmam entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.556.113/0001-66**, com sede social na **Rua Rio Grande do Sul, nº 1198, Bairro Centro, São José dos Quatro Marcos - MT**, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Sr. **Miguel Souza de Andrade Júnior**, brasileiro, casado, portador do CPF nº **793.762.581-34** residente e domiciliado em **São José dos Quatro Marcos - MT**, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e **DUAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **46.661.333/0001-62**, com sede social à **Av. André Antônio Maggi, Nº 525, Ed. Helbor Dual Busines, sala: 912, Bairro Alvorada, CEP: 78.048-847**, neste ato representada pela sua Sócia Diretora, Sra. **DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO**, brasileira, casada, portadora do CPF nº **944.540.351-72**, residente e domiciliado na **Av. André Antônio Maggi, nº 525, Ed. Helbor Dual Busines, sala: 912, Bairro Alvorada, CEP 78.048-847, Cuiabá - MT, Fone (65) 9951-4115, e-mail dualconsultoriarpss@gmail.com**, denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO:

O presente instrumento é contrato de prestação de serviços de assessoria especializada para certificação do instituto de previdência no programa de certificação institucional e modernização da gestão do regime próprio de previdência social – Pró - Gestão - RPPS - Nível II.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços de assessoria especializada para certificação institucional para o Regime Próprio de Previdência Social, que consiste em:

1	CONSULTORIA E ASSESSORIA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE PRÓ-GESTÃO, VISANDO A CERTIFICAÇÃO NO NÍVEL II NO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E	A) Elaboração de Relatório de diagnóstico de itens necessários para a certificação do Instituto de Previdência no nível II, e propondo, a partir de uma visão sistêmica da organização, os procedimentos administrativos, operacionais e jurídico-legais, a serem adotados, necessários para atender à Certificação Institucional;
		B) Implantação do Programa Pró-Gestão RPPS no âmbito do RPPS, através da implementação das Ações de Controle Interno, Governança Corporativa e Educação Previdenciária, além da preparação de atos e normas necessários à Certificação Institucional;

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Site: www.previquam.com.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO:944540351





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – PRÓ - GESTÃO - RPPS.	C) Análise e elaboração dos itens necessários para certificação podendo ser: -Mapeamento das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; -Manutenção das Atividades das Áreas de Atuação do RPPS; -Capacitação e Certificação dos Gestores e Servidores das Áreas de Risco (para fins de comprovação da certificação e habilitação previstas no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme parâmetros estabelecidos pela Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020.); -Estrutura de Controle Interno; -Política de Segurança da Informação; -Gestão e Controle da Base de Dados Cadastrais dos Servidores Públicos, Aposentados e Pensionistas; -Relatório de Governança Corporativa; -Planejamento; -Relatório de Gestão Atuarial; -Código de Ética da Instituição; -Políticas Previdenciárias de Saúde e Segurança do Servidor; -Política de Investimento; -Comitê de Investimento; -Transparência; -Definição de Limites de Alçadas; -Segregação de Atividades; -Ouvidoria; -Diretoria Executiva; -Conselho Fiscal; Conselho Deliberativo; -Mandato, Representação e Recondição; -Gestão de Pessoas; -Plano de Ação de Capacitação; -Ações de Diálogo com os Segurados e a Sociedade.
2	IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (in loco)	A) Implantação e Treinamento realizado in loco, referente ao acompanhamento da Política e Procedimentos de Controle interno, através de preenchimento de formulários e acompanhamento na audiência pública anual.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços descritos na cláusula anterior serão executados, a partir da assinatura do presente contrato. O prazo para a finalização da consultoria no atendimento das obrigações previdenciárias e na elaboração do projeto de lei é de 120 (cento e vinte) dias, a partir do momento que os dados e as informações do RPPS, fornecidos pelo CONTRATADO, estiverem de acordo com o CONTRATANTE para a realização do trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

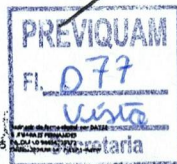
A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será da profissional Dayse Guimarães Fernandes Balduino, advogada, registrado na ordem dos advogados do Brasil, sob o registro OAB /MT 13.587.

E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Site: www.previquam.com.br

DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO: 94454035
172





ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

CLAÚSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

A execução dos serviços ocorrerá mensalmente, conforme ordem estabelecida na proposta pela contratada e conforme estabelecido na cláusula 6ª deste instrumento contratual.

Os serviços deverão ser prestados pelos profissionais da CONTRATADA de forma on-line, por acesso remoto, via e-mail, telefone e WhatsApp, e quando necessário na forma presencial.

CLAÚSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

CLÁUSULA SETIMA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação à Assessoria e consultoria é de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 3 (três) parcelas sendo a primeira com 30 (trinta) dias a segunda com 60 (sessenta dias) e a terceira após a certificação do Fundo de Previdência no Pró-Gestão Nível II, sendo os valores pagos até 5 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correm por conta da dotação orçamentária:

Código da Ficha: 009

Órgão: 02 EXECUTIVO MUNICIPAL

Unidade: 10 PREVIQUAM- FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA

Dotação: 09.272.0023.2079.00003.3.90.00.00

APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA DECIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Site: www.previquam.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

Dá-se, por inexigibilidade de processo licitatório, à guia do inciso III, artigo 74, da Lei Federal nº 1.433, de 01/04/2021, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

1. Efetuar os pagamentos previstos na cláusula terceira deste instrumento.
2. Fornecer os dados pertinentes e necessários para atendimento das obrigações e elaboração do projeto de lei, sempre que solicitados pela *CONTRATADA*.

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

1. Proceder às alterações concernentes a mudanças na legislação;
2. Manter sigilo absoluto dos resultados apurados;
3. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo IGP-M/FGV por acumulação positiva.

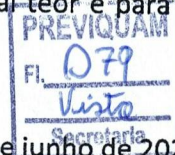
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o *CONTRATANTE* no direito de retomar os serviços e aplicar multas na *CONTRATADA*, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos no Artigo 137 da Lei 14.133/2021, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 156 a 163 da Lei 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **São Jose dos Quatro Marcos - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

São Jose dos Quatro Marcos - MT, 16 de junho de 2026.



E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Site: www.previquam.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
CNPJ: 03.556.113/0001-66

gov.br

Documento assinado digitalmente
MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
Data: 16/06/2026 13:30:47-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

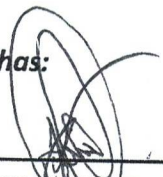
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE
SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS – MT
Sr. MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR
CONTRATANTE

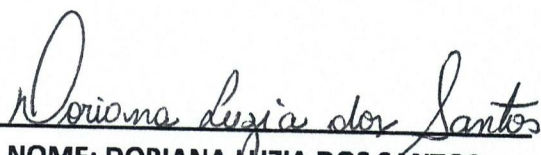
DAYSE GUIMARAES
FERNANDES
BALDUINO:94454035172

Assinado de forma digital por DAYSE
GUIMARAES FERNANDES
BALDUINO:94454035172
Data: 2026.06.16 11:04:28 -04'00'

DUAL CONSULTORIA LTDA
Sra. DAYSE GUIMARAES FERNANDES BALDUINO
Sócio Diretora
CONTRATADA

Testemunhas:


NOME: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 626.761.481-68


NOME: DORIANA LUZIA DOS SANTOS
CPF: 933.117.701-10

Fiscal de Contrato:


NOME: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA
CPF: 626.761.481-68



E-mail: previquam@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

Rua Rio Grande do Sul, 1198 – Centro – CEP: 78.285-000 – FONE: (65) 3251-1000 – São José dos Quatro Marcos/MT

Site: www.previquam.com.br

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER promoção por tempo de serviço e ou merecimento, conforme Parágrafo Único do Artigo 25 e Parágrafo I do Artigo 40 da Lei Complementar 004/2003 para o mês de junho de 2026, aos servidores constante no ANEXO I.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRE-SE
------------	-----------	-----------

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 16 DE JUNHO DE 2026

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

ANEXO I

MATRICULA	NOME	NIVEL	REFERÊNCIA
16702	ADRIANA APARECIDA DA SILVA MICHELETO	E	10
1147	ANTONIO GARIBALDO	A	24
14703	BETANIA RIGONI DA SILVA	I	20
865	CAROLINA FERRARI MARTINS RODRIGUES	K	19
188	DANIELLE MARIA FURTADO DA SILVA	F	19
250	DORIANA ORTIZ DOS SANTOS	F	17
17589	EDINALDO AGUIAR DE OLIVEIRA	I	03
135	ESTEVÃO SANCHES DA SILVA	I	17
17947	HELDER VIANA SAMINEZ SILVA MARTINS	I	02
2082	INES APARECIDA SILVA	D	23
16712	JHEISON SOARES RAYMUNDO	E	10
14971	JUVERCINO LOURENÇO DE OLIVEIRA	A	23
17368	LAYANI KEYTELLI DE SOUZA SILVA	A	04
2009	LUCIANA RANGEL XAVIER PIVETA	B	17
9214	MARGARETH TOMAZ DA COSTA	A	22
1709	MARIA DE LOURDES TOMAQQZ	A	23
1245	MARLY NUNES DA SILVA	A	20
2609	MARTA REGINA SICOTI	A	23
50	RENATA LESSI FRIAS	I	19
16786	ROSANA APARECIDA TONHOLO MONEZ	E	10
11744	ROSEMARY DA SILVA FIGUEIREDO LOPES	D	19

PREVIQUAM

EXTRATO CONTRATO N.º 04/2026 - PREVIQUAM

PREVIQUAM

EXTRATO DE CONTRATO N.º. 004/2026

Processo Licitatório n.º 01/2026

Inexigibilidade n.º 01/2026

Contrato n.º 04/2026

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatro Marcos - MT. **CNPJ N.º:** 03.556.113/0001-66

Contratada: DUAL CONSULTORIA LTDA. **CNPJ N.º:** 46.661.333/0001-62

Objeto: Contratação de empresa para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na Área do Pró-Gestão, a fim de atender aos interesses da PREVIQUAM na busca pela Certificação Institucional no Nível II do Pró-Gestão RPPS

Valor Global: R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

Vigência: 12 (doze) meses

Data de Assinatura: 16/06/2026

Fiscal do Contrato: Jose Rodrigues de Oliveira

Miguel Souza de Andrade Junior

Diretor Executivo Previqum

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA

LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº005/2026

A Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa/MT, com sede na Rua Rui Barbosa nº 335, Centro, São Pedro da Cipa - MT, inscrita no CNPJ n.º 37.464.948/0001-08, através da Comissão de Licitação, torna público a Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2026 para **Contratação da empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA para apresentação de Show Artístico Musical do cantor CESINHA MELLO, em comemoração à Festa do Padroeiro do Município de São Pedro da Cipa - MT, a ser realizado no dia 04 de julho de 2026, na Praça Pública localizada ao lado da Igreja Católica de São Pedro da Cipa - MT, visto a empresa CESINHA MELLO PRODUÇÕES ARTISTICA LTDA - CNPJ nº 55.589.051/0001-92, ao valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. São Pedro da Cipa/MT, 08 de Junho de 2026. MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO - Agente de Contratação**



Assinado Digitalmente